


Data Término: 22/06/2012
Assinatura: 
Sec. Adm.: Astor P. Steiernagel
Resp. Publicações Legais
Decreto Nº 79/2009

LEI MUNICIPAL Nº. 1790/2012.
De 12 de junho de 2012

DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO E DEFINE AS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADILSON ZENI, Prefeito Municipal de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes do Município de Águas de Chapecó – SC, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou e promulgou a presente Lei:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL SE SAÚDE, de caráter deliberativo, e permanente, como órgão colegiado cujas finalidades, composição e atribuições são definidas na presente Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde tem por finalidade atuar na formação das estratégias e no controle da execução da política municipal da saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, em acordo com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde.


Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde na sua esfera de governo:

- I – Estabelecer a estratégia da política municipal de saúde;
- II – Definir as diretrizes para o Plano Municipal de Saúde;
- III – Acompanhar e avaliar as ações e serviços do Sistema Único de Saúde;
- IV – Avaliar a atividade, em termos de impacto e benefícios sociais, das ações e serviços do Sistema Único de Saúde;
- V – Aprovar a participação do Município nos consórcios Intermunicipais;
- VI – Acompanhar e avaliar as aplicações de recursos do Fundo Municipal de Saúde;
- VII – Acompanhar e avaliar a compra de ações e serviços privados para complementar a Siatema Único de Saúde;
- VIII – Acompanhar e avaliar os remanejamentos de recursos dentro dos consórcios intermunicipais;
- IX – Fiscalizar a contra-partida do Município nos recursos do Fundo Municipal de Saúde;
- X- Avaliar os relatórios de gestão do Sistema Único de Saúde;
- XI – Convocar, em caráter extraordinário, a Conferência Municipal de Saúde;
- XII – Aprovar os critérios e valores para remuneração de serviços, e os parâmetros de cobertura assistencial;
- XIII – Analisar e emitir parecer sobre os acordos, convênios ou outras formas de cooperação, que impliquem na participação do Município.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde terá composição paritária entre Representantes do Governo, Prestadores de Serviços, Profissionais da Saúde e os Usuários do Sistema, e será assim formado:

I – Representantes do Governo:



Data Início: 12/06/2012
Data Término: 22/06/2012
Assinatura: 
Sec. Adm.: Astor P. Steiermagel
Resp. Publicações Legais
Decreto Nº 79/2009

- (a) Um representante do Departamento Municipal de Saúde;
- (b) Um representante do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- (c) Um representante do Departamento Municipal da Agricultura.

II – Representantes de prestador de Serviços:

- (a) Um representante de prestador de Serviços.

III – Representantes dos Profissionais de Saúde:

- (a) Dois representantes dos Trabalhadores de Saúde do SUS.

IV – Representantes dos usuários:

- (a) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Águas de Chapecó;
- (b) Um representante das Entidades Religiosas do Município de Águas de Chapecó;
- (c) Um representante da Associação de Pais e Professores do Município de Águas de Chapecó;
- (d) Um representante da Associação Comercial de Industrial de Águas de Chapecó;
- (e) Um representante da Associação dos Servidores Públicos do Município de Águas de Chapecó;
- (f) Um representante das Comunidades do interior do Município.

§ 1º – O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será escolhido e eleito dentre os integrantes do referido Conselho.

§ 2º – A cada Titular do Conselho Municipal de Saúde (CMS) corresponderá um suplente.

§ 3º – Será considerada como existente, para fins de participação do Conselho Municipal de Saúde, a Entidade regularmente organizada.

§ 4º- Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de Decreto, mediante indicações:

- a) Dos respectivos Chefe e responsáveis de Departamentos Municipais, os representantes a que se refere o inciso I;
- b) Dos respectivos Dirigentes, os representantes das Entidades a que se refere aos incisos II, III E IV.

§ 5º- Os órgãos ou Entidades referidas neste Artigo poderão a qualquer tempo, propor por intermédio do Chefe do Departamento Municipal de Saúde e Promoção Social, a Substituição de seus Representantes.

§ 6º- Será dispensado o Membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas, no período de um (1) ano.

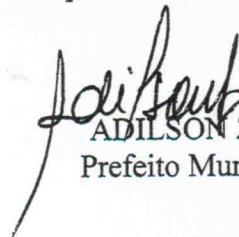
§ 7º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde não serão remunerados para o exercício do mandato de representação, sendo o mesmo considerado como serviço relevante prestado à Comunidade.

 2

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta do Orçamento Municipal vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis Municipais nº 0889/91 e nº 0911/92.

Águas de Chapecó, SC, em 12 de junho de 2012.


ADILSON ZENI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em local de costume

PREFEITURA MUN. DE ÁGUAS DE CHAPECÓ-SC
*Publicado no Mural Público cfe. Lei
Municipal nº 995/93*
Data Início: 12/06/2012
Data Término: 22/06/2012
Assinatura: 9
Sec. Adm.: Astor P. Steiernagel
Resp. Publicações Legais
Decreto Nº 79/2009